



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI CM Nº 76/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4355, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI A LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO.

Art. 1º O § 4º do artigo 64 da Lei Municipal nº art. 4355, de 25 de agosto de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. [...]”

§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de seis anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A cada dia consolida-se a percepção de que o Brasil passa por um momento socioeconômico muito difícil.

Nos últimos anos a economia sofreu sérios reveses e que redundou em problemas sociais que afligem a uma parcela cada vez maior da população brasileira.

Para vencer esse momento é preciso, dentre outras ações, que o poder público incentive a atividade produtiva, desburocratize processos e coopere de efetivo para que o empreendedorismo se expanda.

Um dos mecanismos que vem cooperando para o surgimento e consolidação de novos empreendimentos empresariais são as incubadoras de empresas.

A incubadora de empresas possibilita a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas de suas vidas.

E é justamente pensando nesse apoio que apresento essa proposição que visa, objetivamente, alterar a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município, aumentando de três para seis anos o prazo máximo de permanência de micro e pequenas empresas no programa de desenvolvimento empresarial e, por consequência na incubadora de empresas.

Tal modificação é uma reivindicação recorrente entre os empresários incubados uma vez que o prazo para sedimentação de um novo empreendimento, por regra, excede o período de três anos.

Por isso, diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora



Lei nº 4355/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

§ 1º A desoneração referida no caput deste artigo terá a forma de crédito fiscal cujo valor será equivalente ao despendido com atividades de inovação, limitado ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais devidos.

§ 2º Poderão ser depreciados na forma de legislação vigente os valores relativos a dispêndios incorridos com instalações fixas e aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos destinados à utilização em programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída a sua utilização.

§ 3º As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

- I. O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal de sua intenção de se valer delas;
- II. O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

Seção IV
Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 64. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º A Prefeitura Municipal manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de três anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 65. Os incentivos fiscais para as micro-empresas e empresas de pequeno porte serão instituídos por lei municipal de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

O princípio da transparência, por parte do Poder Público, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, foi reafirmado por uma série de medidas legislativas e administrativas na esfera federal nos últimos anos, destacando-se a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que permite a todos os cidadãos acesso às informações e documentos produzidos pelas administrações públicas e os Portais da Transparência que, por meio da rede mundial de computadores, tornam públicos os dados das administrações em âmbito federal, estadual e municipal.

O controle social sobre os gastos com publicidade permite aos cidadãos acompanharem a política de comunicação do Município e, sobretudo, fiscalizarem a hierarquização de prioridades, no que tange às políticas públicas, atribuídas pelos seus representantes, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

A publicação dos valores da publicidade ofertará, ainda, aos cidadãos e aos vereadores, maior fiscalização dessas despesas, comparando o valor dos anúncios das publicidades publicadas e geradas com o efetivamente pago nos empenhos financeiros dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, submetemos o Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Garça, 26 de outubro de 2016.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

PROJETO DE LEI CM Nº 76/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4355, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI A LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO.

Art. 1º O § 4º do artigo 64 da Lei Municipal nº art. 4355, de 25 de agosto de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. [...]"

§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de seis anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

-----Diário Oficial Eletrônico de Garça - Edição 516 - Dia 01/11/2016

6

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

-----Diário Oficial Eletrônico de Garça - Edição 516 - Dia 01/11/2016

7



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nobres pares,

A cada dia consolida-se a percepção de que o Brasil passa por um momento socioeconômico muito difícil.

Nos últimos anos a economia sofreu sérios reveses e que redundou em problemas sociais que afligem a uma parcela cada vez maior da população brasileira.

Para vencer esse momento é preciso, dentre outras ações, que o poder público incentive a atividade produtiva, desburocratize processos e coopere de efetivo para que o empreendedorismo se expanda.

Um dos mecanismos que vem cooperando para o surgimento e consolidação de novos empreendimentos empresariais são as incubadoras de empresas.

A incubadora de empresas possibilita a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas de suas vidas.

E é justamente pensando nesse apoio que apresento essa propositura que visa, objetivamente, alterar a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município, aumentando de três para seis anos o prazo máximo de permanência de micro e pequenas empresas no programa de desenvolvimento empresarial e, por consequência na incubadora de empresas.

Tal modificação é uma reivindicação recorrente entre os empresários incubados uma vez que o prazo para sedimentação de um novo empreendimento, por regra, excede o período de três anos.

Por isso, diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 007/2016, de autoria da Mesa Diretora)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA APROVOU, E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:-- -- -- -- --

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo nº 02/2011, de 15 de março de 2011, fica concedida a "Comenda Municipal do Mérito Zumbi dos Palmares" ao Sr. JOSÉ ROBERTO MOYSÉS, pelos relevantes trabalhos no combate a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, na defesa dos Princípios Fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e na promoção da vida.

Art. 2º. A Comenda será entregue no decorrer de Sessão Legislativa Extraordinária Solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara para o dia 23 de novembro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 01 de novembro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 76/2016

Entrada / Início da Tramitação: dia 31 de outubro de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: Sq 5-0/2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo

Vereador Autor: Patrícia Morato Maranhão

Turnos de Votação: (X) Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Maranhão e Francisco Christóforo Júnior.

Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

Garça, 01 de novembro de 2016




Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 76/2016, considerado Objeto de Deliberação na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016.


Secretaria, 01/11/2016.


= Alexandre de Araujo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 01/11/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 076/2016. PARECER Nº 089/2016

Relatório

A vereadora Patrícia Morato Marangão, apresentou o Projeto de Lei nº 76/2016 por meio do qual altera a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.


Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 76/2016.

É o Parecer.


Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de novembro de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 76/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.


Câmara Municipal de Garça, 10/11/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 40.ª S.O., para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20__.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I – Projeto de Lei nº 74/2016, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana” – Altera a Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou a cessão de áreas nos Distritos Industriais no Município de Garça. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 76/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros – Altera a Lei Municipal 4.267, de 16 de setembro de 2008, que estabelece normas de proteção contra incêndios no Município de Garça e dá outras providências. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros – Altera o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a ser de um ano o mandato dos membros da Mesa Diretora. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 11 de novembro de 2016.

**Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 2016, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2016**

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADEMAR SALVADOR: Requerimento nº: 882-2016, Solicitando ao Ministério Público da Comarca de Garça que apure denúncia de compra de votos no último pleito eleitoral.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO: Requerimentos nºs: 886-2016, Solicitando ao Prefeito informar por qual motivo a Prefeitura está retendo Carteiras de Trabalho de servidores públicos desde o início do ano. 887-2016, Solicitando à SPAIPA, representante regional dos produtos/marca Coca-Cola em Marília, solicitando para que inclua nossa cidade na tradicional “Carreata de Natal Coca-Cola”, a exemplo de anos anteriores, incluindo o Distrito de Jafa. 888-2016, Solicitando ao Prefeito que informe a esta Casa de Leis o número de cestas básicas adquiridas pela municipalidade e ainda quantas foram entregues, discriminando MÊS a MÊS, de agosto, setembro e outubro de 2016. 889-2016, Solicitando ao Prefeito informações sobre o Estádio Municipal Frederico Platzeck. 890-2016, Solicitando ao Deputado Federal HERCULANO PASSOS, para que efetue gestões junto a Câmara dos Deputados visando a urgente tramitação dos projetos oriundos da “CAMPANHA 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO”. 891-2016, Solicitando ao Prefeito informações sobre consultas médicas, agendamento de exames e cirurgias. 892-2016, Solicitando ao Prefeito informar o custo total da confecção e instalação do Portal vazado da imagem de uma Garça na rotatória saída Bauru e quem fez e quando terminará totalmente a mesma. Informar origem do recurso. **Indicações nºs: 818-2016, Sugerindo**



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 76/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Patrícia Morato Marangão	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Paulo André Faneco	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Sebastião Toldato Galego	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

(✓) REJEITADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de novembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.